PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2019.

Considerando os dados fornecidos pelo portal da Transalvador o total de veículos hoje na capital baiana é de 996.931 (novecentos e noventa e seis mil novecentos e trinta e um) veículos, não restando qualquer dúvida que a ausência de uma regulamentação e padronização no trânsito de Salvador inviabilizaria a fluidez.

Considerando que até a presente data ocorreram em Salvador 180.906 (cento e oitenta mil novecentos e seis) notificações, das quais 66,4% advieram da captura por fotossensor/radar ao transitar com velocidade acima da média permitida.

Considerando que na maioria das vezes as multas por velocidade acontecem pelos motoristas não visualizarem as placas de velocidade nas posições e distâncias regulamentadas pelo Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e por Salvador ter em cada área da cidade uma velocidade fixada.

Considerando que para o motorista é muito complicado trafegar em uma curta distância encontrando velocidades de 20, 30, 40, 50, 60, 70 e 80 km/h. Essa disparidade de velocidades inviabiliza a atenção para uma direção consciente e transfere a preocupação do motorista para a indústria da multa.

Considerando as normas dispostas no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e no Código de Trânsito Brasileiro a cidade de Salvador poderia dispor de velocidades fixadas conforme o art. 61, § 1º, I, CTB. Portanto se indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a padronização da velocidade máxima para se trafegar na cidade de Salvador conforme dispõe o art. 61, § 1º, I, CTB, estipuladas em 30, 40, 60 e 80 km/h a depender do tipo de via.

Salvador, 28 de maio de 2019.

CEZAR LEITE